



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 957 DE 28 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança do Sul, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas e/ ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I- As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento de ensino;

II- As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III- As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha a substituir;

IV- Recursos provenientes de Convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

V- Rendimentos provenientes das aplicações financeiras;

VI- O produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII- Doações em espécie, feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal da Educação devem observar as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996 – da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - A escrituração contábil será feita regida pelos requisitos estabelecidos pelas Normas editadas pelos Conselho Federal de Contabilidade, pelas Leis vigentes, Portaria dos Órgãos Normatizadores e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV- Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V- Assinar os cheques e ordens bancárias com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VI- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

VII- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com os recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como os bens doados ao Fundo Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 28 de Maio de 2018.

FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal